LEI Nº 01/72

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com as Centrais Elétricas' de Goiás S/A - CELG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG '' que regulará o parcelamento do débito da Prefeitura relativamente a fornecimento de energia e iluminação pública no período de Fevereiro/71 a Janeiro/72, inclusive.

Art. 2º - Para cumprir as obrigações relativas aos pagamentes que forem estabelecidos no Convênio referido no Art. anterior, poderá o poder Executivo lançar mão dos créditos da Prefeitura, oriúndos de dividendos e Ações que possuem na própria CELG e abrir créditos especiais, se necessário, até o montante de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 1972.

a.) PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

a.) NEWTON PORTO
SECRETÁRIO

Cont. Fl - 2 -

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de 3.000,00 (três mil cruzeiros) ' anulando, fixando ou suplementando a dotação sob a rubrica "Subvenções sociais, do Código 3.2.1.0 do vigente Orçamento e '' bem assim, usar os demais meios financeiros cabíveis, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data, de ' sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 1972.

a.) PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

a.) NEWTON PORTO
SECRETÁRIO

LEI Nº 01/72B

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 364 (trezentos' e sessenta e quatro) de 30 de maio de 1967 que autorizou a Prefeitura Municipal de Ipameri à doar ao antigo Detelgo '' (Departamento de Telecomunicações de Goiás) a terreno de '' sua propriedade situado à Rua Marechal Floriano Peixoto nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO em, 02 de maio de 1972.

a.) PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

a.) NEWTON PORTO
SECRETÁRIO

LEI Nº 01/72C

A Câmara Municipal de Ipameri' decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item do Artigo 92, da Lei 43/70, de 27 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - O salário-família será concedido ao funnário ativo ou inativo, desde que não o seja por ' Instituto de previdência, com o qual a Prefeitura mantenha convênio:

I - Por filho capaz, do sexo masculino ou feminino até 21 (vinte e um anos), desde que não exerça atividade remunerada."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 02 de maio de 1972

a.) PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

a.) NEWTON PORTO
SECRETÁRIO